



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 530, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com a Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM, com o Centro de Educação Integradas Maria do Leme Ltda-CEIMA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, sem seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de convênio com a Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.090/0001-87, com sede na Rodovia MG 188, Km 167, s/nº, Bairro Fazendinha, CEP 38600-000, em Paracatu – MG, credenciada pelo Decreto Federal nº 93.926, de 14-1-1987, representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Willian José Ferreira, e com o Centro de Educação Integradas Maria do Leme Ltda - CEIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.348.613/0001-75, com sede na Rua São Vicente de Paula, 110, Centro, Cambuí – MG, CEP 37600-000, cooperada técnica da Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Nivaldo Evangelista da Silva, tendo por objeto, respectivamente, a prestação de serviços educacionais de graduação em Pedagogia e pós graduação em Alfabetização e Letramento, Educação Inclusiva e Especial, Educação Infantil e Psicomotricidade e outros que porventura possam ser implantados.

Art. 2º Constituem obrigações dos partícipes:

I – do Município:

a) arcar com as despesas de concessão de bolsas de estudos aos profissionais da rede municipal de ensino de Areado, em quantia a ser definida em ato próprio do Poder Executivo Municipal, após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte dos conveniados;

b) ceder espaço físico necessário à realização do(s) curso(s).

II – da FINOM:

a) prestação de serviços educacionais de graduação em Pedagogia/Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, de conformidade com a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Areado-MG, e demais interessados em âmbito municipal e regional;

b) constituir o corpo docente do curso de graduação com, pelo menos, 50% de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo órgão competente, na forma da lei;

c) emissão e registro dos diplomas do curso de graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

III – do CEIMA:

a) prestação de serviços educacionais de pós graduação em Alfabetização e Letramento, Educação Inclusiva e Especial, Educação Infantil e Psicomotricidade e outros que porventura possam ser implantados;

b) constituir o corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* que foram implantados com, pelo menos, 50% de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo órgão competente, nos termos do art. 9º da Resolução nº 001 do CNE/CES de 3 de abril de 2001;

c) os certificados dos cursos de pós graduação serão emitidos e registrados pela Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM.

Art. 3º O convênio terá vigência de dez (10) anos a partir da data de sua assinatura, renováveis a critério dos partícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio ora autorizado correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do orçamento de 2007 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de agosto de 2006.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral